

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) visa complementar os demais regramentos e procedimentos da **Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda** em vigor e foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando, a:

- Lei Brasileira de Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seu Decreto nº 8.420/15;
- Lei Antitruste (Lei nº 12.529/11);
- Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92);
- Lei Estadual nº 15.600/21 e o Decreto Lei 55.631/20, aplicáveis às empresas que possuem relação com a Administração Pública; e
- Outras leis nacionais e internacionais relacionadas ao suborno e à corrupção aplicável à **Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda**.

A nossa empresa proíbe e não tolera qualquer prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com a Administração Pública ou com empresas privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

O descumprimento desta Política pelos nossos colaboradores é passível de aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades cabíveis, com base nas Políticas de Ética e Conduta da **Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda**, legislação trabalhista, cível e penal, legislações anticorrupção e antissuborno, e demais legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Caso os colaboradores e terceiros vinculados à Della Pasqua tenham dúvidas quanto ao que foi disposto nesta Política Anticorrupção, ou se, ainda, possui dúvidas se uma determinada conduta caracteriza ou não um desvio dos preceitos nele estabelecidos, sua dúvida pode ser enviada ao Conselho de *Compliance* por meio dos canais indicados abaixo:

www.dellapasqua.com.br

1.1 PRINCÍPIOS BÁSICOS

Nesses **XX** anos de história, entendemos que os princípios abaixo regem nossa atividade profissional, e estes estão perfeitamente alinhados com nossos valores corporativos e auxiliam a dirimir qualquer risco de corrupção:

- **Legitimidade de propósito:** Todas as nossas atividades, interações e transações têm uma finalidade legítima e são realizadas dentro dos limites dos nossos valores e expectativas. Pergunte-se:
 - *O que estou fazendo é legal e está de acordo com os valores e as normas da Della Pasqua?*
 - *A minha reputação ou a reputação da Della Pasqua seria afetada se o que estou fazendo fosse divulgado ao público?*

- **Transparência:** Tudo o que fazemos, falamos e publicamos é transparente, aberto para nosso público interno e externo e corretamente documentado. Pergunte-se:
 - *Os detalhes dos processos comerciais foram registrados de forma precisa e serão arquivados corretamente?*
 - *Todas as transações internas e externas são de fácil controle pela alta administração?*

- **Proporcionalidade:** As transferências de valores realizadas e os recursos investidos são proporcionais às necessidades e à finalidade da interação ou da transação. Pergunte-se:
 - *Podemos usar recursos internos da Della Pasqua sem causar prejuízo aos demais serviços?*
 - *O valor do orçamento solicitado é proporcional?*
 - *A transação atual está alinhada com as transações anteriores para este terceiro?*

- **Ausência de conflitos de interesse ou influência indevida:** Não exercemos e incentivamos aos demais a não exercerem influência indevida sobre aqueles que interagem conosco. Evitamos situações que criam ou parecem criar conflitos de interesses. Pergunte-se:
 - *Alguma atividade poderia ser interpretada como tentativa de influenciar indevidamente nossa empresa?*
 - *Tomei as medidas certas para administrar conflitos de interesses reais ou percebidos?*

1.2 RESPONSABILIDADE

As diretrizes para a correta aplicação e efetividade das normas anticorrupção e antissuborno dentro da Della Pasqua Engenharia e Construções exigem que nossa equipe esteja sempre alerta e em constante atualização. Por esta razão, foi designada a responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização desta política ao Coordenador de *Compliance* nomeado, Sr. Pedro Della Pasqua Neto.

1.2.1 COMPROMISSOS

Com a finalidade de combater a corrupção, na Della Pasqua nos comprometemos a:

- Cumprir as leis e as convenções internacionais sobre combate à corrupção e a legislação aplicável.
- Cumprir todas as normas sobre informações financeiras aplicáveis à Della Pasqua, uma vez que a falsificação de nossos livros contábeis e registros é estritamente proibida e constitui um crime.
- Conduzir todas as negociações, compras e transações financeiras de acordo com nossos procedimentos internos e preservar todos os registros para exame no caso de uma auditoria futura.
- Assegurar que os pagamentos que fazemos ou são feitos em nosso nome sejam exclusivamente para a remuneração de serviços efetivamente prestados à Della Pasqua.
- Adotar controles internos e relatar, se necessário, perante as autoridades competentes, os casos em que um funcionário ou uma pessoa de fora cometer um ato de corrupção.
- Promover práticas para lutar contra a corrupção em toda a nossa cadeia de valor, treinar o pessoal sobre as medidas preventivas e realizar campanhas de difusão.

1.3 ENGAJAMENTO DA LIDERANÇA

As gerências, direções e administrações devem liderar pelo exemplo

Orientação à equipe, inclusive na chegada de um novo membro, apresentação sobre o Código de Ética e Conduta, sobre a presente Política e todas as demais questões éticas são essenciais e esperadas.

- Nunca acoberte ou ignore situações e problemas de natureza ética.
- Encoraje a comunicação entre sua equipe e agradeça quando lhe trouxerem dilemas éticos.
- É importante destacar que a liderança não pode repreender ou pressionar nenhum colaborador por fazer uma comunicação ou contribuir com algum processo de apuração de infração às Leis Anticorrupção.

1.4 ACEITAÇÃO DA POLÍTICA

Todo colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Della Pasqua deve analisar a presente Política e comprometer-se em aderir seus termos e condições.

Para isso, a política poderá ser encontrada no site da Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda e em qualquer estabelecimento físico da empresa.

2 OBJETIVO

O objetivo dessa Política é fornecer diretrizes de conduta e orientação para a tomada de decisão de colaboradores e terceiros que se relacionam com a Della Pasqua, a fim de reforçar e fomentar elevados padrões de transparência, ética e integridade, na prevenção e combate de atos corruptivos relacionados a agentes públicos ou privados, sempre em conformidade com as legislações existentes.

Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e demais políticas e procedimentos internos ao Programa de Integridade da Della Pasqua.

Ademais, vale ressaltar que os objetivos desta Política incluem:

- Observar e fazer cumprir a aplicação de todas as normas e regramentos que norteiam as atividades e relações da Della Pasqua;
- Alinhar-se às melhores práticas da governança corporativa;
- Garantir maior confiabilidade e segurança;

- Assegurar o crescimento sustentável e a longevidade dos negócios;
- Prevenir a ocorrência de ilícitos;
- Orientar os colaboradores sobre as práticas legais e desejadas; e
- Oferecer maior proteção e ganho de valor à reputação corporativa da Della Pasqua.

3 APLICAÇÃO E ALCANCE

As diretrizes dessa Política se aplicam a todos os colaboradores da Della Pasqua, em qualquer nível hierárquico.

Aplicam-se também a terceiros que se relacionam com a Della Pasqua e seus parceiros, como fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer público que se relacione com essas equipes.

Faz parte dessa Política a condução de seus negócios com honestidade e integridade. O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

4 PRINCIPAIS CONDUTAS ESPERADAS

A partir da implementação dos princípios e diretrizes de Políticas Antissuborno e Anticorrupção, espera-se o conhecimento de todos os colaboradores que:

- A Della Pasqua não tolera qualquer conduta antiética ou ilegal por parte de seus colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou no seu interesse;
- É proibido prometer, oferecer, pagar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, propina ou outra vantagem indevida a qualquer agente público, pessoa próxima ou terceiro relacionado;
- A proibição acima inclui qualquer oferta, promessa ou pagamento com o objetivo de acelerar ou obter vantagem ou favorecimento em processos de obtenção de alvarás, licenças, autorizações ou na tramitação e análise de processos administrativos em geral;

- Os registros contábeis e documentação de suporte devem refletir fielmente as transações realizadas pela Della Pasqua, para assegurar que seus ativos não sejam utilizados indevidamente;
- É vedado financiar, patrocinar, custear ou de qualquer outra forma subvencionar ou apoiar a prática de atos ilícitos e irregulares;
- É vedado dificultar atividades de investigação ou fiscalização por parte de órgãos públicos, incluídas as agências reguladoras e órgãos do sistema financeiro;
- São vedadas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas ou a candidatos a cargos públicos pelos colaboradores em nome da Della Pasqua;
- É proibida a troca de informações entre concorrentes, que possa, de qualquer forma, limitar ou prejudicar a livre concorrência.

4.1 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

A Della Pasqua reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com a Administração Pública e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado.

Todos os colaboradores da Della Pasqua que atuam em nome da empresa estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para Agentes Públicos, no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da Della Pasqua ou benefício próprio.

Explicita-se que nenhum colaborador interno, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido ao atraso ou perda de oportunidades resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina e/ou de praticar qualquer conduta ilegal ou antiética.

4.2 RELAÇÕES COM TERCEIROS

Nos termos desta Política, bem como seguindo o Código de Ética e Conduta da empresa, a Della Pasqua proíbe que terceiros (fornecedores

ou prestadores de serviços) ajam em nome da empresa para se vincular a qualquer conduta proibida, seja utilizando recursos ou a própria imagem da empresa, agindo indiretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade.

Cabe a todos os colaboradores e diretores assegurar que os terceiros com os quais a Della Pasqua faz negócios entendam a importância da presente Política Anticorrupção. A Della Pasqua adota como fundamento nunca firmar relação contratual com qualquer terceiro para fazer algo que seja vedado por esta Política ou qualquer Lei Anticorrupção aplicável.

Nestes termos:

- a) É política da Della Pasqua fazer negócios somente com terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) A empresa não admite, em hipótese alguma, que qualquer terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da empresa sobre qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não.
- c) A empresa não admite a contratação de terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Funcionários Públicos.
- d) Deve ser verificado previamente à contratação de qualquer terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de corrupção, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.
- e) Em todos os contratos firmados com terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da Cláusula Antissuborno e Anticorrupção. Qualquer alteração da referida cláusula deve ser aprovada conforme equipe responsável da empresa.

4.2.1 PROCESSOS DE COMPRAS

- a) Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja Funcionário Público ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício

ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Funcionário Público ou não.

5 DIRETRIZES

5.1 Vantagens indevidas

Para fins desta Política, também constitui infração a prática dos atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente:

- a) Receber, para si ou para outrem, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- b) Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de Agentes Públicos por preço superior ao valor de mercado;
- c) Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- d) Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer Agente Público, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- e) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a quaisquer Agentes Públicos;
- f) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

- g) Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio, bens, rendas ou verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos;
- h) Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos.

Todos os colaboradores que atuam em nome da Della Pasqua estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa.

Nenhum colaborador será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber vantagem indevida.

5.2 Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Público

Respeitamos a atuação do Estado, seja como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos, quanto como parceiro na realização e concretização de nossos projetos. Por isso, em todos os relacionamentos com agentes públicos, sejam institucionais ou contratuais, assumimos padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As relações institucionais e contratuais com a administração pública, em todos os níveis, esferas e poderes, podem se dar de diversas formas como:

- a) Solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões;
- b) Pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outros);
- c) Regulação e fiscalização (corpo de bombeiros, fiscal do trabalho, vigilância sanitária e outros);
- d) Licitações (bens e serviços);
- e) Condução de processos administrativos ou judiciais;

- f) Execução de contratos ou termos (parceria, concessão, convênio, cooperação e outros);
- g) Entre outras.

Antes, durante ou até mesmo após o encerramento desses relacionamentos, nenhum colaborador ou terceiro que age representando a Della Pasqua deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades e outros relacionamentos).

5.3 Contratação de Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços

A contratação de terceiros deve ser precedida por uma análise que apure sua qualificação, reputação e idoneidade, buscando identificar potencial envolvimento em infrações às Leis Anticorrupção. Em caso de identificação de dúvidas, suspeitas ou Sinais de Alerta, os fatos apurados deverão ser comunicados ao Coordenador de *Compliance*, para análise, eventuais novas diligências e, conforme o caso, submissão à apreciação do Conselho de *Compliance* e da Administração Geral.

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente, ou seja, por meio de seus colaboradores ou de terceiros, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Dessa maneira, todos os colaboradores que se relacionam com esse público e que exponha a **Della Pasqua** ao risco de corrupção pública ou privada, assume o dever de controle, fiscalização e monitoramento dos terceiros com que se relaciona.

Esse dever é individual de cada responsável pela contratação e tem início desde antes da assinatura do contrato, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro (*Due Diligence*). Passa pela assinatura do contrato, que nesses casos deve ter a previsão da Cláusula de *Compliance* anticorrupção, e quando deve levar ao(s) terceiro(s) as responsabilidades e deveres que assumem com a Della Pasqua.

5.3.1 Pré contratação

Para a contratação de fornecedores em geral, com o intuito de obter negócios com o governo, obter uma ação governamental ou de qualquer forma lícita, atuar em nome da Empresa perante as autoridades governamentais, deve-se realizar um processo de "Due Diligence" para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção.

Toda a contratação desses fornecedores deverá ser previamente aprovada pelos Diretores Administrativos, principalmente o responsável pela atividade.

5.3.2 Pós Contratação

Após a contratação dos colaboradores terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção.

Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção ou por esta política tenha sido ou esteja sendo por algum colaborador terceiro em nome da Della Pasqua, deve comunicá-lo imediatamente ao Coordenador de Compliance.

5.4 Concessão de benefícios e vantagens:

Brindes, Presentes e Hospitalidade

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja agente público ou não, a empresa elaborou a norma de presentes e representações que estabelece as diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos por nossos colaboradores próprios e prestadores de serviços.

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da empresa, seus diretores ou colaboradores.

5.5 Doações Benéficas e Patrocínios

É vedada a realização de qualquer contribuição ou doação em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de agente público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

São proibidas as contribuições, doações ou patrocínios às entidades ou instituições a pedido de um agente público, ou na qual o agente público ou pessoa próxima exerça qualquer função.

Uma vez aprovada a transação, os pagamentos relacionados ao patrocínio ou doação serão obrigatoriamente realizados em favor e em nome da instituição ou sociedade beneficiária, ou seja, não poderão ser realizados em nome de pessoa física. **Em nenhuma hipótese os pagamentos poderão ser feitos em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física.** Será sempre necessário obter comprovação, por meio de nota fiscal ou recibo, de acordo com a legislação fiscal vigente.

Nos termos acima, as mesmas diretrizes seguem para as doações a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos. Dessa forma, a Della Pasqua não realiza qualquer tipo de doação e contribuição, financeira ou in natura (como pagamento de prestadores de serviços, custeio de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros) de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

Ninguém, incluindo, mas não se limitando, os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros, como pessoa física ou jurídica, está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome da Della Pasqua ou suas empresas parceiras.

5.6 Fusões, Aquisições e outras operações societárias

Para assegurar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e desta Política Anticorrupção e prevenir riscos relacionados às Leis Anticorrupção, no caso de aquisição de quotas ou ações de outras sociedades, fusão, incorporação ou outros acordos societários devem ser seguidas as diretrizes e procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção definidos na Política de Relacionamento com Terceiros (item 5.2 e 5.3 desta Política), visando avaliar e identificar indícios de irregularidades ou ilícitos na sociedade alvo da transação ou a existência de vulnerabilidades em seu programa de integridade e sistema de controles internos.

- a) Todas as vezes que a empresa buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de “*Due Diligence*” criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.
- b) Deve ser realizada uma “*Due Diligence*” para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção, o departamento de *Compliance* deve ser comunicado formalmente.
- c) Em qualquer caso, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e a Política Anticorrupção da organização adquirida ou incorporada e implementar as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

5.7 Sinais de Alerta

Os sinais de alerta são circunstâncias suspeitas que podem indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, bem como situações irregulares ou incompatíveis com os padrões éticos exigidos pela Della Pasqua.

Os colaboradores devem estar atentos para os sinais de alerta. A existência de um sinal de alerta deve ser comunicada ao Coordenador de *Compliance*, imediatamente, para que se possa apurar os fatos e prevenir a ocorrência de infrações e irregularidades.

Sinais de alerta não são, necessariamente, evidência de violação às Leis Anticorrupção, ao Código de Ética e Conduta, às Políticas da Della Pasqua ou a prática de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, contra partes ou terceiros. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Della Pasqua, prevenindo atos de corrupção e preservando a imagem da empresa.

Nos treinamentos sobre a Política Anticorrupção os colaboradores devem ser instruídos quanto à identificação de sinais de alerta, incluindo conceitos chave e exemplos.

A fim de garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção:

- a) Os colaboradores (próprios e terceiros) devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, colaboradores terceiros que representam a empresa. Entretanto, levantam suspeitas que devam ser apuradas até que estejam certos de que esses sinais não indiquem uma real infração às Leis anticorrupção e a esta política;
- b) Os colaboradores devem ter atenção especial aos sinais de alerta expostos abaixo, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja agente público, incluindo seus familiares, ou não:
 - I. A contraparte tenha reputação já conhecida pelo envolvimento, ainda que indireto, em práticas de corrupção, atos antiéticos e/ou medidas potencialmente ilegais;
 - II. A contraparte pediu comissão excessivamente alta, a ser paga em dinheiro ou outra forma sem registro;
 - III. A contraparte é vinculada a um agente público ou tem relacionamento próximo com o governo;
 - IV. A contraparte foi indicada ou recomendada por um agente público;
 - V. A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos por escrito;
 - VI. A contraparte propõe uma operação financeira diversa das comumente utilizadas no mercado para o tipo de operação/negócio realizado;
 - VII. Percepção de que a doação para uma instituição de caridade, a pedido de um agente público, pode se tratar de uma troca para a ação governamental; e
 - VIII. A contraparte não possui escritório ou funcionários.
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar sua preocupação imediatamente ao Coordenador de *Compliance*.

5.8 Registros contábeis

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pela Della Pasqua, além de sua documentação. Da mesma forma, os colaboradores e terceiros devem ser orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio da Della Pasqua sejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas.

A Della Pasqua estabelece e mantém controles internos, garantindo que:

- Todas as despesas e operações envolvendo os pagamentos são aprovadas segundo suas normas internas e alçadas de aprovação;
- Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; e

Os colaboradores envolvidos em qualquer etapa de operações relacionadas a despesas, pagamentos e escrituração contábil devem cumprir com as regras e procedimentos de alçada, contabilidade, controles internos e manutenção de registros da Della Pasqua.

Ainda no que concerne à organização da Della Pasqua, podemos garantir que:

- a) É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo de maneira precisa e correta todas as transações da empresa. Para combater a corrupção é importante que as transações sejam transparentes, de modo que as contas contábeis reflitam de maneira precisa nos termos das atividades executadas. Tentar disfarçar algum pagamento ou direcionamento financeiro pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.
- b) Deverá ser assegurado que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.
- c) A empresa mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:
 - 1) Todas as operações são aprovadas e executadas conforme o estabelecido na presente Política e em conformidade com as políticas internas da Della Pasqua.

- 2) Todas as operações são registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceito ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- d) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa esteja, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros ou tentando, de qualquer outra maneira, disfarçar ou camuflar pagamentos, os colaboradores têm a obrigação de comunicar imediatamente ao Coordenador de *Compliance*.

5.9 Licitações

Todos os colaboradores devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n 12.846/2013), Legislação Estadual para participação de licitações (Lei Estadual nº 15.228/2018) e legislações correlatas, assim entendidas, em conjunto. É expressamente vedado aos colaboradores:

- Prometer, oferecer ou dar, direta e indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política; e
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública quando pessoas ou empresas que, no tocante às licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar a licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

5.10 Defesa da livre concorrência

Dentro das políticas dispostas pela Della Pasqua, o objetivo da defesa da livre concorrência é orientar os administradores, colaboradores e quaisquer outros que atuem em nome da empresa quanto às diretrizes e regras gerais para assegurar a proteção da livre concorrência nas suas atividades e prevenir infrações no âmbito de suas práticas e relações de comercialização de seus produtos.

São proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, o que inclui o combate à fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes (cartel), o abuso do poder de mercado ou econômico, prática de preços predatórias e *dumping*, divisão de mercados ou acordos com concorrentes, oferecimento de vantagens ilícitas, pressão comercial junto a fornecedores tidos como exclusivos ou qualquer outra prática anticoncorrencial.

5.11 Lavagem de dinheiro

Dentre suas Políticas e Princípios de Ética, a Della Pasqua Engenharia e Construções atua de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou para o financiamento de atos terroristas e é contra toda e qualquer forma de atividade criminosa.

Desta maneira destacamos que, não realizamos transações que envolvem um benefício, uma propriedade ou recursos resultantes de crime, incluindo suborno, fraude e negligência fiscal. A realização dessas transações pode resultar em uma violação das legislações contra lavagem de dinheiro e podem exigir auditoria externa no ambiente da Della Pasqua.

6 Fale com Compliance

Se qualquer pessoa - possuindo relação de trabalho ou não - tomar conhecimento de possíveis condutas ilegais ou antiéticas, incluindo possíveis violações das Leis de Combate à Corrupção, incluindo este Código, deverá comunicar imediatamente utilizando o nosso canal oficial de comunicação:

Canal de Ética disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, por telefone ou internet:

Brasil - www.dellapasqua.com.br

Todas as equipes, desde o mais alto escalão da Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda, devem incentivar a política interna de denunciar potenciais violações através do Canal de Ética. A empresa está empenhada em fornecer respostas oportunas e apropriadas a todas as possíveis preocupações. A Della Pasqua não tolera qualquer discriminação ou retaliação contra quem fizer um relato de potencial violação ou preocupação de boa-fé, bem como é oportunizada à denúncia em sua forma anônima a quem preferir.

A Della Pasqua, por intermédio do Conselho de *Compliance*, está comprometida em atender todas as denúncias da forma mais célere possível e adequada para todos os potenciais problemas. A empresa não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa que deseje fazer um relato de boa-fé em nosso Canal de Ética.

6.1 Dúvidas

A Della Pasqua coloca sua área de *Compliance* à disposição dos colaboradores para sanar dúvidas acerca da aplicação da presente Política e sobre as Leis Anticorrupção. A área de *Compliance* oferece orientações, em caso de riscos ou suspeitas de violações, bem como informações sobre a divulgação e treinamentos sobre esta Política e sobre as Leis Anticorrupção.

7 Medidas Disciplinares

As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para a Della Pasqua e para os colaboradores envolvidos, direta ou indiretamente.

Com base nessa Política, nas Leis Anticorrupção e nas políticas internas da Della Pasqua, a prática de fraude ou corrupção por um colaborador, ou qualquer violação a presente política, sujeitará o infrator a medidas disciplinares, que poderão incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, além das sanções civis, administrativas e criminais.

É obrigação de todos os colaboradores da Della Pasqua conhecer e entender o conteúdo desta Política Anticorrupção, bem como obedecer a todas as regras aqui previstas

A Della Pasqua está comprometida com o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Política Anticorrupção e promoverá o monitoramento constante da sua atividade empresarial e de todas e quaisquer condutas de seus colaboradores.

Qualquer violação às normas e/ou orientações desta Política Anticorrupção e da legislação resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, podendo, inclusive, levar à aplicação de advertências, dispensa do colaborador por justa causa e/ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo de providências legais, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, e tomada de medidas judiciais e administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado.

A decisão a respeito da definição da pena a ser aplicada e do tratamento ao caso concreto será emitida pelo Conselho de *Compliance*, a seu exclusivo critério, levando-se em consideração a gravidade da falta, a extensão do dano causado a Della Pasqua e o histórico profissional e disciplinar do colaborador.

Eventual atribuição de responsabilidade pessoal do colaborador não restringe o direito de regresso que se reserva a Della Pasqua em caso de eventual dano causado à empresa.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os colaboradores da Della Pasqua são responsáveis pela aplicação dos preceitos contidos nesta Política Anticorrupção em todas as relações profissionais. Sendo assim, todos deverão firmar adesão formal à

Política Anticorrupção e renová-lo quando da publicação de uma nova edição.

Os colaboradores da Della Pasqua devem atuar como guardiões da presente Política Anticorrupção, reportando por meio dos canais disponíveis todas e quaisquer situações que possam indicar a não observância dos preceitos aqui definidos.

Esta Política Anticorrupção, embora busque exemplificar condutas vedadas, não apresenta rol exaustivo das ações ou omissões de tal natureza. Portanto, recomenda-se que, em todas as situações em que colaboradores da Della Pasqua possam ser confrontados com questões éticas, haja prévia consulta ao Conselho de *Compliance* em caso de dúvida.

Esta Política Anticorrupção entra em vigor na data de veiculação nos meios de comunicação da Della Pasqua e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

8.1 Normas Gerais e Referências

As seguintes normas internas devem ser consideradas na aplicação e interpretação da presente Política Anticorrupção:

- Código de Ética e Conduta
- Regimento Interno

8.2 Atualização

A atualização dessa política é de responsabilidade do Conselho de *Compliance* e ocorrerá, aproximadamente, a cada 02 (dois) anos. A divulgação de novas versões ocorrerá de acordo com a necessidade de atualização das regras previstas nesta Política.

8.3 Comunicação e Treinamento

Para garantir que todos conheçam e entendam a presente Política, de forma que ela possa ser seguida e aplicada, ela deverá ser disseminada por meio de programa de comunicação e treinamento.

A participação dos colaboradores de todos os níveis hierárquicos no treinamento é obrigatória e deverá ser documentada.

8.4 Conselho de Compliance

Em caso de necessidade, informa-se que o Conselho de Compliance é a instância interna responsável por implementar e aplicar esta Política, monitorar e fiscalizar seu cumprimento e elaborar os treinamentos relacionados e materiais e atividades de divulgação desta Política.

9 DEFINIÇÕES

Administração Pública

Conjunto de órgãos, serviços e autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, incluindo secretarias de educação e universidades públicas.

Agente Público

Toda pessoa que representa o poder público, nacional ou estrangeiro que esteja prestando serviço público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública

Brinde

Itens que não tenham valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; que contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde; e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa;

Pagamentos de facilitação

São conhecidos como pagamentos feitos a Agentes tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

Suborno ou Propina

Para fins desta política de acordo com a Lei Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de vantagem indevida, conforme definido adiante, a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuges, companheiro (a), enteados, irmãos e sobrinhos, ou mesmo a pessoas próximas do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

Leis Anticorrupção

Conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de

Improbidade (Lei nº 8.429/1992), Lei n 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e a Lei Estadual nº 15.228/2018.

Colaboradores

Significa empregados, administradores, gerentes ou diretores da Della Pasqua.

Conflito de Interesses

Significa toda situação que represente um confronto de interesses pessoais de um colaborador e os interesses da Della Pasqua, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízos dos interesses da Della Pasqua.

***Due Diligence* Anticorrupção**

Diligências e providências para avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, parente, etc.